

EDITAL Nº 01, 05 DE ABRIL DE 2023
PROCESSO SELETIVO DA 1ª EDIÇÃO/2023 DO CASAMENTO
COMUNITÁRIO NA SERRA/ES – SERRA+UNIÃO.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES DA SERRA/ES, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei orgânica do Município, pela Lei Municipal nº 2.356/2000, bem como pela Lei Municipal nº 2.377/2001, por intermédio do Departamento de Assistência Judiciária Municipal - DAJUM, torna público os critérios de seleção dos casais que participarão da 1ª Edição/2023 do Casamento Comunitário do Município da Serra – Serra+União, a ser realizado no mês **Maio de 2023**, mediante as regras estabelecidas neste Edital, conforme segue:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- a) O Casamento Comunitário objetiva estabelecer a comunhão plena de vida de cônjuges, conforme preceitua a Constituição Federal e o Código Civil, através de cerimônia civil de manifestação da vontade das partes e oferecer ao público-alvo, a habilitação, o registro e a certidão de casamento.
- b) A 1ª Edição/2023 do Casamento Comunitário da Serra – Serra+ União será composta de 03 (três) fases: inscrição, análise das documentações e cerimônia de casamento.
- c) A cerimônia será realizada neste município, em dia, horário e local a ser definido e divulgado, posteriormente, pelo Departamento de Assistência Judiciária Municipal - DAJUM.
- d) Os noivos concordam que o de regime bens adotado para realização do casamento é o padrão, previsto no artigo 1.725 do Código Civil, **REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS.**
- e) A mera inscrição não garante aos noivos a realização da Cerimônia de casamento Serra+União.

2. DO PROCESSO SELETIVO

a) DOS CRITÉRIOS E CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

- i. São condições para a inscrição no Casamento Comunitário do Serra:
 1. Comprovação de Residência no Município de Serra por cada indivíduo;
 2. Comprovação de hipossuficiência por cada indivíduo;
 3. Apresentação de toda a documentação descrita neste edital;
 4. Idade mínima de 18 (dezoito) anos até a data da publicação deste edital;
 5. Ausência de impedimento legal para casar-se, nos termos do artigo 1.521 do Código Civil'.
 6. Comprovação de Inscrição no Cadastro Único (CadÚnico);
- ii. Para fins deste Edital, será considerado hipossuficiente aquele que se enquadre nos critérios estabelecidos pela Lei 1.060/1950, 6.015/1973 e 8.935/1994;
- iii. A hipossuficiência deverá ser comprovada mediante declaração do interessado nos termos das Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 e nº 8.935, de 18 de novembro de 1994.
- iv. Em caso de justificada dúvida ou da existência de indícios de ocultação ou omissão de dados, poderá o Departamento de Assistência Judiciária Municipal - DAJUM, verificar a capacidade financeira do interessado, sendo facultada a solicitação de apresentação de documentos de comprovação de renda, nos termos da lei.

3. DAS INSCRIÇÕES

- a) São documentos fundamentais para realização da inscrição:
 - i. Original da Carteira de Identidade (RG) ou da Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
 - ii. Se solteiro, Original da Certidão de Nascimento atualizada, expedida nos últimos 180 dias;
 - iii. Se divorciado, Certidão de Casamento com averbação do divórcio, formal de partilha contendo a petição inicial, a sentença e o trânsito em julgado e cópia da certidão de nascimento ou documento que

conste os seguintes dados: nome do cartório de registro de nascimento, nº do livro e folhas, atualizada, expedida nos últimos 180 dias;

- iv. Se viúvo, Certidão de Casamento atualizada nos últimos 180 dias, com a anotação do óbito, Certidão de Óbito da pessoa falecida, formal de partilha contendo a petição inicial, a sentença e o trânsito em julgado e cópia da certidão de nascimento.
 1. Parágrafo Único. Caso o divorciado (a) ou viúvo (a) não tenha promovido à partilha de bens, deverá casar-se pelo regime de Separação Legal de Bens, de acordo com o Código Civil.
- v. Original do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- vi. Comprovante de residência original do último mês de referência no nome do noivo e da noiva, ou declaração de residência de próprio punho por cada indivíduo;
- vii. Preenchimento do requerimento disponível para realizar a inscrição com a indicação do Número de Identificação Social (NIS), atribuído pelo CadÚnico
- viii. Comprovante de renda até 03 salários mínimos, carteira de trabalho, declaração de isenção de Imposto de Renda ou Declaração de Hipossuficiência de renda, nos moldes do Anexo I;
- ix. Declaração de Veracidade dos Documentos Registro Digital (ANEXO II);
- x. Declaração de Anuência do **REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS**.
- xi. As testemunhas deverão apresentar cópia e original dos seguintes documentos: RG, CPF, Certidão de Nascimento, se forem casados (as) acrescer a Certidão de Casamento; se forem divorciados (as) acrescer a Certidão de Casamento com averbação do divórcio.

Parágrafo Único. As testemunhas que se farão presentes no cartório não serão as mesmas do dia da cerimônia.

 1. No momento da inscrição, os candidatos pré-aptos a participar do Casamento Comunitário do Município da Serra, deverão preencher e firmar declaração de hipossuficiência de renda,

conforme modelo constante do Anexo I, sob pena de indeferimento sumário.

2. As inscrições ocorrerão no período de 10/04/2023 a 23/04/2023, **através do link: beneficios.serra.es.gov.br**, com o comprovante da inscrição, os documentos deverão ser entregues fisicamente no seguinte endereço: Departamento de Assistência Judiciária Municipal, situado na Avenida Talma Rodrigues Ribeiro, nº 5.416, Portal de Jacaraípe, Serra/ES, Cep: 29.173.795, no **horário de 13h às 17h**.
3. Comprovada, em qualquer tempo, a irregularidade ou ilegalidade na obtenção da respectiva documentação, o (a) candidato (a) terá anulada sua participação no Processo de habilitação.
4. Não serão aceitos documentos ilegíveis, em mau estado ou outras formas que não exigidas neste edital.
5. A classificação e a validação das inscrições só se darão com a entrega de toda a documentação.

4. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

- a) A análise da documentação dos participantes será realizada no período de 24/04/2023 a 28/04/2023.
- b) Após análise, os participantes que estiverem aptos serão informados e direcionados para o (s) cartório (s) de Registro Civil, unidade (s) a serem informadas posteriormente no site da Prefeitura Municipal da Serra.
- c) O Casamento Comunitário será agendado na medida em que o número de requerimentos ultrapassar a 300 (trezentos) casais, sendo o limite de 500 (quinhentos) casais.

5.5. DA SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

- a) Serão selecionados até 500 (quinhentos) casais para cada Edição, por ordem de recebimento da inscrição.

- b) Caso haja desistência ou anulação da inscrição do casal, serão chamados os candidatos seguintes, de acordo com o recebimento da inscrição.
- c) A eventual chamada será realizada quando houver tempo hábil para habilitação de casamento junto ao respectivo Cartório de Registro Civil, obedecidos os prazos legais.

6. DA CONVOCAÇÃO PARA A CERIMÔNIA DO CASAMENTO

- a) Após a análise da documentação exigida, o dia, o horário e local da realização da Cerimônia do Casamento será comunicado por publicação de ato desta Secretaria na página oficial da Prefeitura: www.serra.es.gov.br.
- b) A relação dos candidatos selecionados será divulgada na página da Prefeitura Municipal da Serra no 29 de abril de 2023.
- c) O não comparecimento injustificado ao encontro previsto no item 6.1 ensejará o cancelamento da participação no evento.

7. DA IMAGEM

- a) Durante a inscrição, os candidatos deverão firmar o termo de cessão de direito de uso de imagem, para fins de divulgação do Casamento Comunitário.

8. DO CALENDÁRIO PARA A REALIZAÇÃO DO CASAMENTO

- a) O calendário para a realização da 1ª Edição/2023 do Casamento Comunitário da Serra – Serra+ União obedecerá ao seguinte cronograma:

DATA		EVENTO
11/04/2023	a	Recebimento das Inscrições.
23/04/2023		
24/04/2023	a	Análise das Documentações e deferimento dos casais contemplados.
28/04/2023		
29/04/2023		Divulgação da lista dos casais contemplados para o casamento comunitário e convocação para demais atos.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) As informações referentes ao presente processo seletivo serão prestadas por meio do email casadocidadao@serra.es.gov.br, telefone 3252-7231 e/ou whatsapp 9.9795-7445.
- b) A inexatidão das afirmativas contidas em documentos apresentados, ainda que verificadas posteriormente, eliminará o casal do processo seletivo, anulando-se os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das consequências penais e cíveis inerentes ao ato.
- c) A ausência injustificada do Casal na cerimônia de Casamento poderá ensejar a restituição das despesas ao Município.
- d) Este edital poderá sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumado o processo seletivo. Nesses casos, a alteração será oficializada em portaria complementar, por meio de retificação, aviso ou errata a ser publicada no Diário Oficial do Município ou no sítio eletrônico: (www.serra.es.gov.br).
- e) Os casos omissos neste edital serão solucionados pelas Secretarias de Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas Para as Mulheres, por intermédio do Departamento de Assistência Judiciária Municipal.

LILIAN MOTA PEREIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E
POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES.

ⁱ Art. 1.521. Não podem casar:

I - os ascendentes com os descendentes, seja o parentesco natural ou civil;

II - os afins em linha reta;

III - o adotante com quem foi cônjuge do adotado e o adotado com quem o foi do adotante;

IV - os irmãos, unilaterais ou bilaterais, e demais colaterais, até o terceiro grau inclusive;

V - o adotado com o filho do adotante;

VI - as pessoas casadas;

VII - o cônjuge sobrevivente com o condenado por homicídio ou tentativa de homicídio contra o seu consorte.

Art. 1.522. Os impedimentos podem ser opostos, até o momento da celebração do casamento, por qualquer pessoa capaz.

Parágrafo único. Se o juiz, ou o oficial de registro, tiver conhecimento da existência de algum impedimento, será obrigado a declará-lo.